

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MONTES CLAROS, ESTADO DE GOIAS.**

Protocolo: 367961-21.2015.8.09.0166 (2015.036.796.10)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA - EPP**

Requerido:



201503679610

**Ref.: votação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia => 85,43% de
aprovação**

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

No cumprimento das diligencias e para atendimento ao disposto nos *art. 35 e demais da Lei 11.101/2005*, este subscritor vem informar que, conforme previsto e noticiado no Relatório anterior referente à 2ª convocação



apresentado nos autos por este subscritor na data de 3/4/2017, no dia 26/05/2017, a partir das 9:30h, no escritório da sede da recuperanda, situado na BR 070, km 51, Montes Claros de Goiás, Distrito Ponte Alta do Araguaia - Goiás, CEP. 76.255-000, **foi realizada a continuação da 2ª convocação da Assembleia Geral dos Credores da empresa recuperanda.**

Os trabalhos assembleares foram iniciados, realizados e finalizados. A maioria dos credores presentes na assembleia decidiu pela **APROVACAO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposto pela recuperanda. **O percentual dos votos favoráveis à proposta apresentada, no cômputo geral, foi de 88,89% quantitativamente, e 85,43% qualitativamente, conforme demonstrado no Quadro seguinte:**

Quadro 1		
Quórum de APROVACAO do Plano de Recuperação proposto por ELEANDRO MARQUES PERES E CIA LTDA na continuação da 2ª convocação da AGC realizada em 26/05/2017		
Classe	% de votos SIM (por pessoa)	% de votos SIM (por crédito)
Garantia real (credor IPIRANGA)	absteve-se de votar (§3º do art 45 da Lei 11.101/2005)	absteve-se de votar (§3º do art 45 da Lei 11.101/2005)
Quirografária	83,33%	85,43%
Microempresa	100,00%	100,00%
Cômputo Geral	88,89%	85,43%

Do exame dos números apresentados no quadro constata-se o seguinte:

1. Da classe com Garantia Real, cujo único credor a ela pertencente é IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A, este absteve-se de votar o



Plano de Recuperação porque as condições de recebimento do seu crédito foram mantidas intactas, na forma originalmente contratada, conforme proposto pela recuperanda no Aditivo ao Plano protocolado nos autos na data de 23/05/2017 e devidamente apresentado a todos os credores na assembleia. Por conta de não ter suas condições de pagamento alteradas pelo Plano de Recuperação da devedora, portanto, conforme dispõe o §3º, do art. 45, da Lei 11.100/2005, o credor não tem direito a voto na Assembleia para deliberar sobre o Plano de Recuperação e, portanto, teve abstenção de voto na Assembleia.

2. Na classe quirografária as propostas da recuperanda **foram aprovadas por 83,33% dos credores presentes (em número, ou seja, quantitativamente), e por 85,43% do total dos créditos presentes (em valores, ou seja, qualitativamente)**. Dos 06 (seis) credores presentes, apenas 01 (um) credor não votou a favor das propostas da recuperanda – BANCO DO BRASIL S/A;
3. Na classe de microempresa, **as propostas da recuperanda foram aprovadas por 100% dos credores presentes** (em número e em valor de crédito);

Ou seja, ficam absolutamente satisfeitas as condições previstas nos termos dos art. 42 e 45 da Lei 11.101/2005 (**aprovação pela maioria dos credores presentes à assembleia em percentuais qualitativos e quantitativos**).

Os credores presentes na Assembleia que votaram as propostas apresentadas pelas recuperandas foram os seguintes:

Quadro 2	
Credores que votaram a favor do Plano de Recuperação apresentado pela recuperanda	
Classe	Voto favorável
Quirografária	1) BANCO BRADESCO S/A 2) BANCO HSBC 3) HC FILHO POSTO BALANÇA 4) J C MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA 5) MINAS PETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Microempresa	1) DUTRA CAMINHOES PEÇAS E SERVICOS LTDA ME 2) J ANTUNES DIS DE PEÇAS LTDA ME 3) PERSONAL CHECK ME

Somente 1 (um) credor da classe quirografária, de todos 08 (oito) credores de todas as classes presentes à assembleia, votou contra as propostas da recuperanda, e o credor da classe com Garantia Real (IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A) teve abstenção de voto por conta do §3º, do art. 45, da Lei 11.101/2005. São os seguintes:

Credor que não votou a favor das propostas da recuperanda:

1) BANCO DO BRASIL S/A

Credor que teve abstenção da votação:

1) IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A

Diante do resultado da votação da assembleia, constata-se que **ficam satisfeitas as condições para APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO proposto pela recuperanda, definidas no art. 45 da Lei 11.101/2005.**

O resumo das propostas de pagamento aprovadas pelos credores na Assembleia Geral, decorrentes das propostas do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, são as seguintes:

a) CREDOR TRABALHISTA – (item 2.1 do 1º Aditivo ao PRJ)

Os créditos dos credores trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

- **Deságio:** 30%
- **Carência:** 6 meses para o início dos pagamentos
- **Pagamento:** Em 36 parcelas iguais
- **Observação:** não existe até o momento credores inscritos na classe trabalhista.

b) CREDOR DA CLASSE COM GARANTIA REAL (item 2.2 do 2º Aditivo ao PRJ)

- **Mantém as condições originalmente contratadas.**

c) CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (item 2.2 do 1º Aditivo ao PRJ)

As condições de pagamento aprovadas para os credores classe quirografária foram as seguintes:

- **Deságio:** 20%
- **Carência:** 12 meses, a contar da publicação da decisão que homologar o PRJ;
- **Encargos:** 12% a.a., mais variação da TR, a partir da decisão de homologação do PRJ
- **Pagamento:** em 72 parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a 1ª parcela devida a partir do 13º mês posterior à data de publicação da decisão de homologação do PRJ.

d) CREDITORES MICROEMPRESA - (item 2.3.1 e 3.2.2 do PRJ)

As condições de pagamento aprovadas para essa classe de credores foi a seguinte:



- **Deságio:** 30%
- **Carência:** 12 meses, a contar da publicação da decisão que homologar o PRJ;
- **Encargos:** 6% a.a., calculados pelo método de juros simples mais variação da TR, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ.
- **Pagamento:** em 72 parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a 1ª parcela devida a partir do 13º mês posterior à data de publicação da decisão de homologação do PRJ.

Sobre a criação do Comitê de Credores, 100% dos credores não votaram a favor da criação deste.

Os fatos relevantes ocorridos na Assembleia Geral de Credores estão registrados na ata que consta no **Anexo 1** desta cota, bem como nos demais documentos que fazem parte integrante desta e que constituem os documentos oficiais de trabalho da Assembleia Geral de Credores da Recuperação, que seguem assinados por este Administrador Judicial, pelos credores presentes, e pelo Procurador da recuperanda.

Todos os atos e fatos ocorridos na Assembleia Geral de Credores, bem como o resultado da votação do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, propostas de pagamento aprovadas e outras, já estão sendo informados por este Administrador Judicial aos credores, por meio de comunicado oficial no site do seu escritório na internet, e-mail, telefone e atendimento pessoal.

Era o que cabia a este Administrador Judicial noticiar com relação ao encerramento dos trabalhos assembleares e deliberação dos credores sobre o Plano de Recuperação, na forma dos art. 35 e demais da LRF.

De antemão, diante dos fatos que se sucederam, **o Parecer desse Administrador Judicial é pela homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial por V. Ex.^a**, uma vez que a aprovação ocorreu por vontade da maioria dos credores presentes e a ele sujeitos.

Por fim, esclarece que se manterá na fiscalização das atividades da devedora e que comunicará a V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Doravante, além do Relatório Mensal de Atividades da devedora, após o trânsito em julgado da sentença de V. Ex.^a que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, este Administrador Judicial apresentará, **no momento apropriado**, o relatório de cumprimento do Plano.

De Goiânia para Montes Claros de Goiás, 29 de maio de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Relação dos anexos:

- 1) Ata da 2ª convocação da Assembleia, lista de presença, quorum de instalação e quórum de votação, planilha de votação do Plano de Recuperação;**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE
ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA – EPP
Processo n. 367961-21.2015.8.09.0166 (2015.036.796.10)
CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2017, às 09:30 horas, no escritório da empresa recuperanda, situado na BR 070, Km 51, Montes Claros de Goiás, Distrito Ponte Alta do Araguaia – Goiás, CEP. 76.255-000, o Administrador Judicial, Leonardo De Paternostro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca Montes Claros de Goiás – GO, presidindo a Assembleia, após o encerramento da lista de presença que se encontra anexa a esta ata, onde compareceram por si ou seus procuradores os credores que nela assinaram presença, apresentou o quórum de presença assim totalizado:

Quadro 1 Quórum de presença		
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores com Garantia Real	100,00 %	100,00%
Credores Quirografários	17,65%	85,52%
Credores Microempresa	42,86%	11,39%

O presidente declarou instalados os trabalhos assembleares uma vez que nesta continuação da segunda convocação os trabalhos assembleares instalar-se-ão com qualquer número de credores presentes.

O Administrador Judicial continuou o seu trabalho esclarecendo que já tinha sido procedida a leitura do edital na 1ª convocação realizada no dia 4/4/2017.

Em seguida convidou o Dr^o WANDERLEI FERNANDES SOUZA FILHO, OAB/GO 36.400, representante do Credor BANCO BRADESCO S/A, maior credor da Recuperação Judicial, para secretariar os trabalhos, encargo que foi devidamente aceito pelo representante do credor.

Com a palavra o presidente, o mesmo disse que estava instalada a Assembleia Geral de Credores em 2^a convocação, cuja ordem do dia era a *"aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial"*, haja vista que a instalação dos trabalhos assembleares dar-se-á com qualquer número de credores presentes nesta segunda convocação, conforme dispõe o art. 37, §2^o, da Lei 11.101/2005.

Em seguida, foi esclarecido pelo Administrador Judicial que a recuperanda iria fazer a apresentação do Plano e do seu Segundo Termo Aditivo protocolado nos autos na data de 23/05/2017, e disponibilizado no site da Administração Judicial no dia 25/05/2017, e que depois seria aberta a palavra aos credores para eventuais questionamentos sobre os mesmos, seguindo-se então a votação. Frisou que não seria admitida nenhuma discussão paralela quanto à natureza ou classificação de créditos, eis que a Assembléia de Credores não se prestava a tal finalidade, e que somente seriam admitidos questionamentos referentes ao Plano de Recuperação Judicial, solicitando a todos os presentes que fossem objetivos nas suas colocações para não retardar desnecessariamente a assembleia.

Dada a palavra ao Procurador da empresa em RJ, Dr. Gustavo Nogueira Filho, este fez a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, pontuando acerca do histórico da empresa e motivos que justificaram o pedido de recuperação. Esclareceu, também, quanto à importância mercadológica da atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda. Dispôs quanto ao faturamento da empresa ao longo dos anos e a dificuldade financeira desta. Também apresentou os motivos que viabilizam a atividade e medidas já adotadas pela empresa, tanto na parte funcional, quanto comercial e financeira, para a retomada do seu crescimento.

Na sequência, apresentou as propostas de pagamento para todas as classes de credores, constantes no Plano de Recuperação Judicial, esclareceu que o segundo termo aditivo protocolado nos autos na data de 23 de maio de 2017 somente altera as condições para a classe com garantia real cujo o único credor é IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. Neste termo aditivo as condições de pagamento deste credor ficam mantidas conforme as condições originalmente contratadas. Frisou ainda que as demais condições do plano de recuperação ficam inalteradas.

Em função da manutenção das condições originalmente contratadas entre a devedora e o credor IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, com base no parágrafo 3º do artigo 45 da lei 11.101/2005, o Administrador Judicial esclareceu de antemão a todos, que o respectivo credor fica sem direito a voto nas deliberações sobre o Plano de Recuperação, uma vez que o Plano em nada altera as suas condições de recebimento, que permanecem conforme o contrato originalmente firmado. Em função disso, seu voto será computado como abstenção. Abaixo a transcrição do parágrafo 3º do artigo 45 da lei 11.101/2005:

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

Em seguida, após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, o Sr. Administrador anunciou aos presentes que iniciaria a fase de debates sobre o Plano, e passou a palavra aos credores.

O credor IPIRANGA, representado pelo Dr. Rodrigo Caldas, solicitou a palavra: "A Ipiranga não se absteve de votar. Na verdade seu direito de voto foi suprimido por uma clausula casuisticamente inserida na segunda alteração do plano. De qualquer sorte entende a Ipiranga, que já estando vencidas a obrigação de pagar o valor reconhecido pelo o Sr.

Administrador Judicial e a obrigação de cumprir a galonagem contratada, uma vez aprovado o plano e não adimplida imediatamente qualquer dessas obrigações o caso é de decretação de falência por descumprimento do plano. A obrigação de cumprir a galonagem deve-se estender a quem quer que esteja operando o posto revendedor”.

Sobre as considerações do credor IPIRANGA, o Dr. Gustavo Filho esclareceu que: “o ART. 56 do parágrafo 3º da lei 11.101/2005 permite alteração do plano em Assembleia e que o art. 45, parágrafo 3º prevê expressamente que não tem direito a voto o credor cujo o plano de recuperação inalterar as obrigações previamente contratadas. Portanto, não se percebe nenhum prejuízo ao referido credor que poderá exercer seu direito creditório imediatamente à homologação do plano pelo juiz e se for o caso, requerer a falência de empresa”.

O credor BANCO BRADESCO S/A, representado pelo Dr. Wanderlei consignou que: “A concordância integral e expressa da Recuperanda com os termos apresentados na impugnação à relação de credores”.

O credor BANCO BRASIL S/A, representado pelo Sr. Wesley Gomes de Freitas consignou que: “O Banco do Brasil mantém os direitos preservados em relação às garantias fidejussórias e reais firmadas nos contratos originais (art. 49, § 1º e 50, §1º lei 11.101/2005). Discorda de que com o cumprimento do PRJ, sejam extintas as obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas (art. 49, § 1º, lei 11.101/2005). Em caso de descumprimento de PRJ deverá ser observado o art. 61, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência. O Banco do Brasil S/A discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, por caracterizar enriquecimento ilícito. Alienação de ativos deverá obser art. 60 e 142; sendo que o BB não autoriza a liberação de suas garantias. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma de legislação vigente. O Banco do Brasil discorda com a adesão de créditos não sujeitos ao PRJ”.

Sobre as considerações do credor BANCO DO BRASIL S/A, o Dr. Gustavo Filho esclareceu que: “Conforme classificação de crédito



estabelecida na segunda lista de credores o crédito do Banco do Brasil é classificado como crédito quirografário não havendo garantias reais sobre a dívida submetida à recuperação judicial”.

O credor BANCO HSBC S/A, representado pelo Dr. Tarles consignou que: “O Banco HSBC posiciona-se favorável na Assembleia Geral de credores, por todos os seus termos, contudo, requer a majoração dos encargos para 12% a.a mais TR a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial e a redução do deságio até 20%”.

Na sequência, não havendo mais nenhum credor a se manifestar, o Administrador Judicial declarou encerrada a fase de debates sobre o plano, e passou à fase de votação.

Foi aberta a votação do Plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Computados os votos dos presentes, o resultado foi o seguinte:

Quadro 2 Quorum de votação do Plano de Recuperação (votos favoráveis)		
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores com Garantia Real	Sem direito a voto	Sem direito a voto
Credores Quirografários	83,33%	85,43%
Credores Microempresa	100%	100%

Com este resultado, o Administrador Judicial comunicou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi **APROVADO**.

Do único credor da classe com Garantia Real, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A, este se absteve de votar em função das condições previstas no §3º do art. 45 da Lei 11.101/2005.

O Credor IPIRANGA reitera que não se absteve de votar, mas teve seu direito de voto suprimido.

Dos 06 credores da classe quirografária presentes na Assembleia, todos votaram a favor a exceção do seguinte credor:

Banco do Brasil S.A. – Voto não favorável

Dos 03 credores da classe de microempresa presentes na Assembleia, todos votaram a favor do Plano de Recuperação.

Em seguida o administrador judicial colocou em votação a formação do Comitê de Credores, sendo este o resultado apurado:

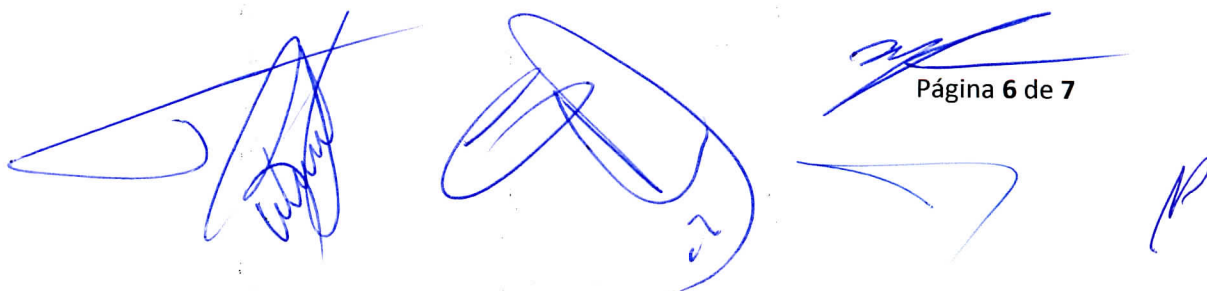
Quorum de criação do Comitê de Credores (votos a favor)

Quadro 3 Quorum de votação de criação do Comitê de Credores		
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores com Garantia Real	0,00%	0,00%
Credores Quirografários	0,00%	0,00%
Credores Microempresa	0,00%	0,00%

Com este resultado, o Administrador Judicial comunicou aos presentes que não será constituído o Comitê de Credores.

Em seguida, o Administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares e procedeu a leitura da presente Ata que segue assinada por quem de direito.

Registra-se que a lista de presença e planilha de votação com devidos resultados fazem parte integrante da presente Ata de Assembleia.



Página 6 de 7

A presente ata que vai redigida pelo secretário, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, por dois membros de cada uma das classes, e pelo procurador da recuperanda, conforme adiante se vê.

Administrador Judicial	
Leonardo De Paternostro / CRA-GO 9273	<i>Leonardo De Paternostro</i>
Secretário	
Banco Bradesco S.A. – Wanderlei Fernandes Souza Filho – OAB/GO 36.400	<i>[Signature]</i>
Credor da classe Garantia Real:	
Ipiranga Produtos de Petroleo S.A. – Rodrigo Caldas – OAB/GO 16650	<i>[Signature]</i>
Credores da classe quirografária:	
Banco HSCB S.A. – Tarles Alves da Silva – OAB/GO 44.921	<i>[Signature]</i>
Banco do Brasil S.A. – Wesley Gomes de Freitas – RG 2241093 DGPC/GO	<i>[Signature]</i>
Credores da classe microempresa:	
J Antunes Dist. Peças Ltda ME – Willor Rodrigues Feliciano	<i>[Signature]</i>
Personal Check ME – Willor Rodrigues Feliciano	<i>[Signature]</i>
Advogado da recuperanda:	
Gustavo Nogueira Filho – OAB-GO 31.521 Personal Check ME- Willor Rodrigues Feliciano – CPF:040.941.831-59	
Advogado da recuperanda:	
Gustavo Nogueira Filho – OAB-GO 31.521	<i>Gustavo Nogueira Filho</i>

Continuação da 2ª Convocação da AGC ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA - EPP 26/05/2017		VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE: R\$ 1.444.379,31				QUÓRUM DE INSTALAÇÃO									
		TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES: R\$ 1.444.379,31				QUANTITATIVO		QUALITATIVO							
		TOTAL DE CREDORES DA CLASSE: 1				100,00%		100,00%							
		TOTAL DE PRESENTES: 1				1		R\$ 1.444.379,31							
		RESULTADO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO (SOMENTE NA 1ª CONVOCAÇÃO) =====>				INSTALADA									
Classe: GARANTIA REAL		QUÓRUM DE VOTAÇÃO													
		VOTOS SIM				VOTOS NÃO				ABSTENÇÃO					
		QUANTITATIVO		QUALITATIVO		QUANTITATIVO		QUALITATIVO		QUANTITATIVO		QUALITATIVO			
		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		100,00%		100,00%			
		0		R\$ -		0		R\$ -		1		R\$ 1.444.379,31			
		RESULTADO DA VOTAÇÃO ==>				#DIV/0!									
CREDORES		VALOR DO CRÉDITO		PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio		CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA		VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2		CRÉDITO QUE VOTA "SIM"		CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"		CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR	
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A		1.444.379,31		1		1.444.379,31		2		-		-		1 1.444.379,31	
TOTAL		1.444.379,31		1		1.444.379,31		2,00 0		- 0		- 1		1.444.379,31	

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, likely representing the attendees or the company.

CREDORES		VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
AGUILHERA AUTO PEÇAS LTDA		5.512,82		-		-	-	-
AUTO POSTO CARNEIRAO		868,34		-		-	-	-
AUTO POSTO DE COB GARIMPINHO		2.200,00		-		-	-	-
AUTO POSTO SERRA DOUKADA LTDA		1.229,30		-		-	-	-
BANCO BRADESCO S/A		1.752.214,92	1	1.752.214,92	1	1.752.214,92	-	-
BANCO DO BRASIL S/A		309.000,00	1	309.000,00		-	1 309.000,00	-
BANCO HSBC		56.821,06	1	56.821,06	1	56.821,06	-	-
BANCO SICOOB		100.000,00		-		-	-	-
CELG		32.000,00		-		-	-	-
CRISTAL IMP. EXPORT. COM. E DISTRIBUIDORA LTDA		8.695,57		-		-	-	-
FERREIRA COM DER DE PETROLEO		600,00		-		-	-	-
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		5.864,53		-		-	-	-
HC FILHO POSTO BALANÇA		1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	-	-
IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA		13.883,00		-		-	-	-
J C MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA		1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	-	-
J LEAL E RIBEIRO		2.408,00		-		-	-	-
LIMA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA		800,00		-		-	-	-
MEGA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		1.276,80		-		-	-	-
MINAS PETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		300,00	1	300,00	1	300,00	-	-
OI		2.000,00		-		-	-	-
PNEUS VIA NOBRE LTDA		4.929,34		-		-	-	-
POSTO ALDO CUIADA		2.153,82		-		-	-	-
POSTO ALVORADA		200,00		-		-	-	-
POSTO MIMOSAO - REDE DE POSTO 90		1.000,00		-		-	-	-
POSTO MIRIAN II		2.073,44		-		-	-	-
POSTO MIRIAN III		2.300,00		-		-	-	-

Continuação da 2ª Convocação da AGC ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA - EPP 26/05/2017 Classe: QUIROGRAFÁRIA	VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE:		R\$ 2.479.420,40		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		
	TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES:		R\$ 2.120.335,98		QUANTITATIVO	QUALITATIVO	
	TOTAL DE CREDORES DA CLASSE:		34		17,65%	85,52%	
	TOTAL DE PRESENTES:		6		6	R\$ 2.120.335,98	
	RESULTADO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO (SOMENTE NA 1ª CONVOCAÇÃO) ==>					INSTALADA	
	QUORUM DE VOTAÇÃO						
			VOTOS NÃO		ABSTENÇÃO		
			QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	
			16,67%	14,57%	0,00%	0,00%	
			1	R\$ 309.000,00	0	R\$ 0,00	
RESULTADO DA VOTAÇÃO ==>					APROVADO		

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
POSTO NEROPOLIS	900,00		-		-	-	-
POSTO PUGMIL	1.700,00		-		-	-	-
POSTO SORRISAO - NC AUTO POSTO LTDA	1.500,00		-		-	-	-
RODOTRUCK EQUIP P AUTOS LTDA	4.576,46		-		-	-	-
TRANSPORTADORA GUAIANES	500,00		-		-	-	-
TREVO DERIVADO DE PETROLEO	2.000,00		-		-	-	-
VIVO	4.000,00		-		-	-	-
ZEMA CIA DE PETROLEO S.A	153.913,00		-		-	-	-
TOTAL	2.479.420,40	6	2.120.335,98	5	5	1.811.335,98	1 309.000,00 0

Continuação da 2ª Convocação da AGC ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA - EPP 26/05/2017 Classe: MICROEMPRESA		VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE:		R\$ 9.666,57		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	
		TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES:		R\$ 1.101,00		QUANTITATIVO	QUALITATIVO
		TOTAL DE CREDORES DA CLASSE:		7		42,86%	
		TOTAL DE PRESENTES:		3		3	R\$ 1.101,00
		RESULTADO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO (SOMENTE NA 1ª CONVOCAÇÃO) =====>				INSTALADA	
		QUÓRUM DE VOTAÇÃO					
		VOTOS SIM		VOTOS NÃO		ABSTENÇÃO	
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO		
100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
3	R\$ 1.101,00	0	R\$ -	0	R\$ 0,00		
RESULTADO DA VOTAÇÃO ==>		APROVADO					
CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO KM 50 LTDA ME	1.665,57		-		-	-	-
CONSULT CHECK DO BRASIL EIRELI EPP	5.000,00		-		-	-	-
DUTRA CAMINHOS PEÇAS E SERVICOS LTDA ME	595,00	1	595,00	1	595,00	-	-
J ANTUNES DIS DE PEÇAS LTDA ME	398,00	1	398,00	1	398,00	-	-
PERSONAL CHECK ME	108,00	1	108,00	1	108,00	-	-
POSTO TREVISON ME	900,00		-		-	-	-
TRANSPORTADORA D'VILLA	1.000,00		-		-	-	-
TOTAL	9.666,57	3	1.101,00	3,00 3	1.101,00	0	- 0

Processo nº: 367961-21.2015.8.09.0166 (2015.036.796.10)

Comarca: Montes Claros de Goiás-GO

Serventia: 1ª VARA CÍVEL

Convocação: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO

Data: 26/05/2017

Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro

Assembléia Geral de Credores

ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA - EPP - Em Recuperação Judicial

Continuação da 2ª Convocação - 26/05/2017 - QUÓRUM GERAL DE PRESENÇA

CLASSE	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA
Total de credores da classe	1	34	7
Somatório do crédito da classe	R\$ 1.444.379,31	R\$ 2.479.420,40	R\$ 9.666,57
Nº de credores presentes	1	6	3
% de presença (quantitativo)	100,00%	17,65%	42,86%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 1.444.379,31	R\$ 2.120.335,98	R\$ 1.101,00
% de presença (qualitativo)	100,00%	85,52%	11,39%
RESULTADO DO QUÓRUM DE PRESENÇA (Somente para a 1ª convocação)	INSTALADA	INSTALADA	INSTALADA

Processo nº: 367961-21.2015.8.09.0166 (2015.036.796.10)

Comarca: Montes Claros de Goiás-GO

Serventia: 1ª VARA CÍVEL

Convocação: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO

Data: 26/05/2017

Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro

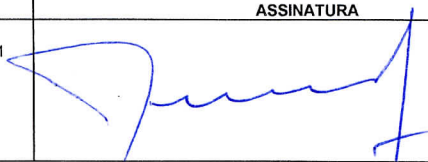
Assembléia Geral de Credores

ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA - EPP - Em Recuperação Judicial

Continuação da 2ª Convocação - 26/05/2017 - QUÓRUM GERAL DE VOTAÇÃO

CLASSE	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIA	MICRO EMPRESA	CONSOLIDADO
Total de credores da classe	1	34	7	42
Somatório do crédito da classe	R\$ 1.444.379,31	R\$ 2.479.420,40	R\$ 9.666,57	R\$ 3.933.466,28
Nº de credores presentes	1	6	3	10
% de presença (quantitativo)	100,00%	17,65%	42,86%	23,81%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 1.444.379,31	R\$ 2.120.335,98	R\$ 1.101,00	R\$ 3.565.816,29
% de presença (qualitativo)	100,00%	85,52%	11,39%	90,65%
Nº VOTOS SIM	0	5	3	8
% VOTOS SIM (quantitativo)	#DIV/0!	83,33%	100,00%	88,89%
VALOR SIM	R\$ 0,00	R\$ 1.811.335,98	R\$ 1.101,00	R\$ 1.812.436,98
% VALOR SIM (qualitativo)	#DIV/0!	85,43%	100,00%	85,43%
Nº votos não	0	1	0	1
% votos não (quantitativo)	#DIV/0!	16,67%	0,00%	11,11%
Valor não	R\$ 0,00	R\$ 309.000,00	R\$ 0,00	R\$ 309.000,00
% valor não (qualitativo)	#DIV/0!	14,57%	0,00%	14,57%
Nº de abstenções	1	0	0	1
% abstenções (quantitativo)	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Abstenções (em valor)	R\$ 1.444.379,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.444.379,31
% abstenções (qualitativo)	100,00%	0,00%	0,00%	467,44%
RESULTADO DA VOTAÇÃO	Sem direito a voto	APROVADO	APROVADO	APROVADO

AGC DE ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA - EPP
PROCESSO N°: 367961-21.2015.8.09.0166
COMARCA: MONTES CLAROS DE GOIAS
VARA: 1ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 26/5/2017

LISTA DE PRESEÇA - CREDOR COM GARANTIA REAL				
ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Garantia Real	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	CRISTINA MARIANO PEREIRA LIMA - OAB/RJ 127.131 MARIA MOREIRA FAGUNDES - OAB/RJ 134.351 MARCO ANTONIO CALDAS - OAB/GO 3.903 RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS - OAB/GO 16.650 ROGERIO BARROS DE ALMEIDA - OAB/GO 31.812	



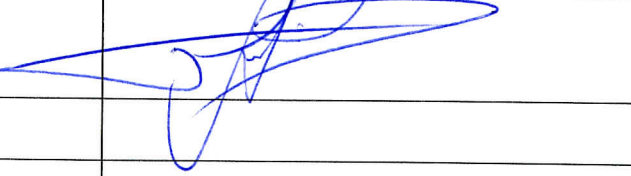


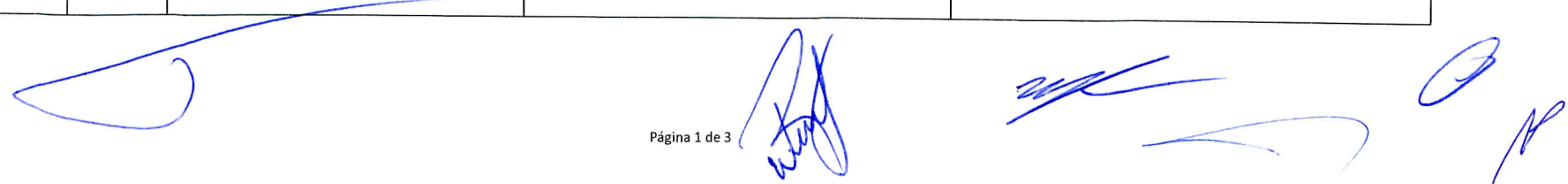




AGC DE AGC DE ELEANORO ANTONIO MARQUES PERES E CIA - EPP
PROCESSO Nº: 367961-21.2015.8.09.0166
COMARCA: MONTES CLAROS DE GOIAS
VARA: 1ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 26/5/2017


LISTA DE PRESEÇA - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Quirograf	AGUILHERA AUTO PEÇAS LTDA		
2	Quirograf	AUTO POSTO CARNEIRAO		
3	Quirograf	AUTO POSTO DE COB GARIMPINHO		
4	Quirograf	AUTO POSTO SERRA DOURADA LTDA		
5	Quirograf	BANCO BRADESCO S/A	GERSON DA SILVA OLIVEIRA LUCIANA JOANUCCI MOTTI MARLON SOUZA SANTOS MAURO PAULO GALERA MARI RHAMAEI THEODORUS YOHANNES OLIVEIRA SHILVA GOMES VILLAR SEBASTIAO PORTO GOMES NETO WANDERLEI FERNANDES	
6	Quirograf	BANCO DO BRASIL S/A	ADEIR SOUSA MOREIRA ALMERIFLANCE ALVES DE OLIVEIRA WESLEY GOMES DE FREITAS	
7	Quirograf	BANCO HSBC	CARLOS EDUARDO VINAUD PIGNATA TARLES ALVES DA SILVA	
8	Quirograf	BANCO SICOOB		
9	Quirograf	CELG		
10	Quirograf	CRISTAL IMP. EXPORT. COM. E DISTRIBUIDORA LTDA		
11	Quirograf	FERREIRA COM DER DE PETROLEO		



ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
12	Quirograf	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		
13	Quirograf	HC FILHO POSTO BALANÇA	WILLOR RODRIGUES FELICIANO	<i>Willor R. Feliciano</i>
14	Quirograf	IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA		
15	Quirograf	J C MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA	WILLOR RODRIGUES FELICIANO	<i>Willor R. Feliciano</i>
16	Quirograf	J LEAL E RIBEIRO		
17	Quirograf	LIMA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA		
18	Quirograf	MEGA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		
19	Quirograf	MINAS PETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	WILLOR RODRIGUES FELICIANO	<i>Willor R. Feliciano</i>
20	Quirograf	OI		
21	Quirograf	PNEUS VIA NOBRE LTDA		
22	Quirograf	POSTO ALDO CUIADA		
23	Quirograf	POSTO ALVORADA		
24	Quirograf	POSTO MIMOSAO - REDE DE POSTO 90		
25	Quirograf	POSTO MIRIAN II		
26	Quirograf	POSTO MIRIAN III		
27	Quirograf	POSTO NEROPOLIS		
28	Quirograf	POSTO PUGMIL		
29	Quirograf	POSTO SORRISAO - NC AUTO POSTO LTDA		
30	Quirograf	RODOTRUCK EQUIP P AUTOS LTDA		

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
31	Quirograf	TRANSPORTADORA GUAIANES		
32	Quirograf	TREVO DERIVADO DE PETROLEO		
33	Quirograf	VIVO		
34	Quirograf	ZEMA CIA DE PETROLEO S.A		



AGC DE AGC DE ELEANRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA - EPP
PROCESSO N°: 367961-21.2015.8.09.0166
COMARCA: MONTES CLAROS DE GOIAS
VARA: 1ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 26/5/2017

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES MICROEMPRESA

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Microempresa	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO KM 50 LTDA ME		
2	Microempresa	CONSULT CHECK DO BRASIL EIRELI EPP		
3	Microempresa	DUTRA CAMINHOS PEÇAS E SERVICOS LTDA ME	WILLOR RODRIGUES FELICIANO	<i>Willor R. Feliciano</i>
4	Microempresa	J ANTUNES DIS DE PEÇAS LTDA ME	WILLOR RODRIGUES FELICIANO	<i>Willor R. Feliciano</i>
5	Microempresa	PERSONAL CHECK ME	WILLOR RODRIGUES FELICIANO	<i>Willor R. Feliciano</i>
6	Microempresa	POSTO TREVISION ME		
7	Microempresa	TRANSPORTADORA D'VILLA		

AGC DE AGC DE ELEANRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA - EPP
PROCESSO N°: 367961-21.2015.8.09.0166
COMARCA: MONTES CLAROS DE GOIAS
VARA: 1ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 26/5/2017

LISTA DE PRESEÇA - OUVINTES

ORDEM	NOME	ASSINATURA
1		ELIENAI MONTEIRO
2		
3		
4		